



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20
(Processo FSA nº 11600/17)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e:


- considerando que a prática jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização (art. 6º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação);
- considerando a necessidade de regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Fundação Santo André, e;
- considerando a aprovação da proposta de Regimento Interno pelo Colegiado do Curso de Direito, conforme deliberação realizada em sua 9ª reunião, de 25/11/2019,

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 211ª reunião, realizada em 20/01/20, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Centro Universitário Fundação Santo André, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 21 de janeiro de 2020


Rodrigo Cutri
Reitor do CUFSA



**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ “PROF. DR. ÁLVARO DE
AZEVEDO MARQUES JUNIOR”**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e o Estágio Supervisionado no Curso de Direito do Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 2º - O Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Fundação Santo André, intitulado pela sigla NPJ, se constitui em um ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do Curso de Direito.

Art. 3º - O NPJ realizará atividades de prática jurídica por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As atividades práticas do NPJ serão realizadas por meio de atividades simuladas, atividades reais (por intermédio do Escritório Modelo) e Estágio Supervisionado obrigatório.

Art. 4º - O NPJ será coordenado por um Coordenador, que será designado conforme dispuser as normas internas, a quem competirá exercer as atividades e atribuições dispostas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º - O NPJ é órgão integrante do Curso de Direito do Centro Universitário Fundação Santo André, encarregado de coordenar e supervisionar a realização do Estágio Supervisionado e as atividades práticas que devem ser cumpridas pelos discentes do Curso de Bacharelado em Direito, em conformidade com a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

Nacional de Educação (CNE/CES), com a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e com as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Serão aplicadas, no que couber, as normas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 6º - O NPJ é composto por:

I – Coordenador do NPJ e Estágio;

II – Professores Orientadores (prática simulada e real);

III – Advogados Operacionais;

IV – Estagiários (voluntários e remunerados);

V – Laboratório de Prática Simulada;

VI - Escritório Modelo;

VII – Setor de Negociação, Conciliação e Mediação de Conflitos.

Seção I

Das Atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 7º - O NPJ destina-se a oferecer, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05/2018 e com a Lei nº 8.906/94, estágio profissional, atividades práticas complementares, projetos de extensão e oficinas de trabalho, que devem ser cumpridas pelos alunos do curso de Direito aos acadêmicos do sétimo até o décimo semestres do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Fundação Santo André.

§ 1º O NPJ, por meio do ESCRITÓRIO MODELO, atuará como laboratório de práticas jurídicas, cumprindo concomitantemente a função social da Instituição, ao



CENTRO UNIVERSITÁRIO

Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

propiciar o aconselhamento, a orientação, a mediação e a conciliação à população hipossuficiente, mediante prestação de assistência jurídica gratuita à comunidade.

§ 2º As atividades do NPJ visarão integrar os aspectos teóricos e práticos no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão das atividades jurídicas, devendo estimular nos estudantes uma análise crítica destes elementos, bem como propiciar uma formação adequada à sua vida prático profissional.

Seção II

Do Escritório Modelo

Art. 8º - O ESCRITÓRIO MODELO tem como finalidade a execução das atividades de práticas jurídicas real, implementadas por meio da prestação de serviços jurídicos de consultoria, assessoria e assistência jurídica à população carente, bem como, conciliação e mediação e processos judiciais.

§ 1º Tendo em vista a demanda de atendimento à população carente, concentrará prioritariamente suas atividades de prática real, nas seguintes áreas: Cível e Consumidor.

§ 2º O oferecimento da assistência jurídica das diversas áreas de atuação será realizado por meio de um processo contínuo e não de forma imediata, podendo ser prestada mediante convênio com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e demais departamentos oficiais.

Seção III

Do Estágio Supervisionado

Art. 9º - Caberá também ao NPJ o controle de estágio supervisionado exigido na Resolução CNE/CES no 05/2018, como componente necessário à formação do bacharel em Direito.

Parágrafo Único. O NPJ realizará o controle de estágio no âmbito interno, sendo o externo controlado pelo Departamento de Estágios do Centro Universitário Fundação Santo André.



CENTRO UNIVERSITÁRIO

Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

Art. 10 - O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragens e conciliação.

Art. 11 - As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, atividades de prática simulada e real.

Art. 12 - As visitas orientadas devem abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), bem como, a assistência à audiências e sessões reais, conforme julgar conveniente o Professor Orientador, na execução do conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo Único. Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados a serem entregues ao NPJ e apresentados ao Professor Orientador, para avaliação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - O Coordenador do NPJ do Centro Universitário Fundação Santo André, a seu critério, poderá complementar horas de atividades extracurriculares ou horas de estágio supervisionado obrigatório dos acadêmicos do Curso de Direito.

Art. 14 - As atividades NPJ serão exercidas por um Coordenador nomeado pela Reitoria, devendo seu cargo ser considerado de livre nomeação e provimento, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios do Coordenador do NPJ:

I – ser professor membro do Colegiado do Curso de Direito do Centro Universitário Fundação Santo André.

II – ser bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

III – ter sido aprovado no Exame de Ordem e possuir registro válido e ativo junto aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo há mais de 5 (cinco) anos;

IV – caso tenha sido aprovado no Exame de Ordem e possua registro válido e ativo junto aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, em outra seccional que não a de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, deverá apresentar o registro suplementar junto a essa seccional, também há mais de 5 (cinco) anos;

V – não estar impedido ou com sua habilitação profissional de advogado suspensa;

VI – possuir curriculum vitae com destaque na atuação como advogado por pelo menos 5 (cinco) anos;

VII – não ter, em seu prontuário da Ordem dos Advogados do Brasil, representação com punição transitada em julgado.

Art. 15 - Ao Coordenador compete:

I – a criação dos procedimentos que entender cabíveis ao bom funcionamento do Escritório e o cumprimento deste Regimento e dos Regimentos e Normas Acadêmicas do Centro Universitário Fundação Santo André.

II – coordenar o Escritório Modelo do NPJ, administrando-o e implementando as decisões do Colegiado do Curso de Direito referentes a estágios e atuações de práticas jurídicas;

III – coordenar, supervisionar e orientar as atividades do estágio de práticas jurídicas, atinente aos alunos-estagiários do NPJ e acadêmicas do curso de Direito;

IV – acompanhar a execução das atividades de práticas jurídicas simulada e real;

V – apresentar-se perante a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil como responsável técnico do escritório jurídico;

VI – propor ao Colegiado do Curso de Direito projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos do Centro Universitário Fundação Santo André no Escritório Modelo;

VII – apresentar ao Colegiado do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

- VIII – garantir, na administração, os meios necessários ao regular funcionamento do NPJ e dos alunos-estagiários a seu cargo.
- IX – acompanhar, supervisionar e orientar os alunos-estagiários do NPJ e acadêmicos do curso de Direito na execução de suas atividades em ambiente interno;
- X – assegurar a observância da carga horária prevista para as atividades de prática simulada em ambiente interno;
- XI – autorizar e supervisionar as atividades externas de estágio profissional desenvolvidas em escritórios de advocacia, órgãos públicos, entidades ou empresas conveniadas;
- XII – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos-estagiários do NPJ e acadêmicos do curso de Direito, quanto à qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- XIII – fixar o horário de atendimento ao público no Escritório Modelo do NPJ;
- XIV – distribuir aos alunos-estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;
- XV – com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar os alunos-estagiários na elaboração de peças processuais e profissionais;
- XVI – orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;
- XVII – realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;
- XVIII – instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;
- XIX – presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;
- XX – desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;
- XXI – orientar a análise de autos de processos findos;
- XXII – avaliar o desempenho do estagiário individualmente ou em grupo;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

- XXIII – estabelecer a escala de plantão dos alunos-estagiários;
- XXIV – acompanhar o atendimento ao público realizado pelos alunos-estagiários;
- XXV – deferir, por meio de despacho na ficha de atendimento, os casos que serão assistidos pelo NPJ;
- XXVI – acompanhar e orientar o estágio externo conforme determinações do Colegiado do Curso de Direito;
- XXVII – acompanhar e coordenar as atividades complementares conforme determinações do Colegiado do Curso de Direito.
- XXVIII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.
- XXIX – emitir certificados das atividades realizadas pelo NPJ, com assinatura conjunta do Coordenador Adjunto da Área de Direito.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

Art. 16 - A assistência jurídica oferecida pelo Escritório Modelo do NPJ destina-se à população hipossuficiente em geral, preenchidas as condições para atendimento, a seguir elencadas:

- I - ser pessoa física;
- II - ser necessitado de assistência judiciária nos termos da lei vigente, devendo subscrever declaração nesse sentido, sob as penas da lei;
- III - não possuir bens e receber até 03 (três) salários mínimos;
- IV – o assistido deve ser residente na Comarca de Santo André;



CAPÍTULO VI

DOS ADVOGADOS

Art. 17 - O Escritório Modelo realizará o atendimento e a orientação jurídica por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º O advogado deverá possuir autorização ou inscrição para atuação na Seccional de São Paulo.

§ 2º O advogado estará subordinado, para fins administrativos, ao Coordenador.

Art. 18 - A seleção do advogado que atuará no Escritório Modelo deverá ser realizada exclusivamente mediante convênio, inclusive com a OAB.

Art. 19 - Aos Advogados do NPJ compete:

I – Acompanhar os trabalhos dos profissionais que compõem o quadro do NPJ;

II - Aplicar as normas de atendimento aos clientes do NPJ e procedimentos para acompanhamento das ações de sua responsabilidade;

III - Fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais pelos estagiários;

IV - Assinar, juntamente com o estagiário, as peças jurídicas necessárias ao exercício da advocacia, relativamente aos casos confiados ao NPJ;

V - Comparecer nas audiências e sessões de julgamento dos processos patrocinados pelo NPJ;

VI - Distribuir as publicações do dia entre os estagiários presentes;

VII - Elaborar relatório bimestral de suas atividades;

VIII - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

IX – Executar e controlar os procedimentos indicados nos Ofícios, Portarias e Resoluções expedidas pela Coordenação do NPJ.



CENTRO UNIVERSITÁRIO

Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO PARA ATUAR NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 20 - Os acadêmicos interessados em atuar no NPJ deverão ser selecionados mediante concurso público, sujeitando-se à existência de vagas e aos critérios de seleção estabelecidos previamente pela Coordenação do NPJ.

§ 1º O preenchimento das vagas será em ordem decrescente de classificação, sendo que, em caso de empate, terá preferência o aluno que obtiver maior frequência em seu histórico escolar, persistindo o empate, a vaga será do mais idoso.

§ 2º Preenchidas as vagas, os alunos selecionados permanecerão no NPJ até o final do semestre letivo ou enquanto perdurar sua condição determinada na seleção, podendo continuar estagiando se mantiverem o aproveitamento demonstrado, bem como bom desempenho nas atividades desenvolvidas.

§ 3º O aluno poderá requerer o seu desligamento do NPJ do Centro Universitário Fundação Santo André, por requerimento dirigido ao Coordenador, que informará o expediente e o encaminhará ao Coordenador Adjunto da Área do Direito para os procedimentos necessários.

§ 4º Poderá o Coordenador do NPJ do Centro Universitário Fundação Santo André requerer o desligamento do aluno que demonstrar desinteresse pela atividade do NPJ, não comparecendo ou não cumprindo as tarefas sob sua responsabilidade, ou, ainda, adotando postura incompatível com o espírito acadêmico e a ética profissional.

§ 5º O aluno excluído do NPJ do Centro Universitário Fundação Santo André, nas condições expostas no parágrafo anterior, não poderá retornar ao mesmo, seja qual for sua classificação futura em termos de aproveitamento no curso regular.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21 - Os alunos-estagiários do NPJ desenvolverão, na medida das condições materiais do setor e intelectuais dos acadêmicos, atividades na área do direito.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

Art. 22 - As atividades efetivamente realizadas pelo estagiário dentro do NPJ serão avaliadas pelo Coordenador do NPJ.

Art. 23 - O estágio no NPJ terá prazo máximo de dois anos de duração e serão conferidos Certificados, firmados pelo Coordenador Adjunto da Área do Direito e pelo Coordenador do NPJ.

Art. 24 - São atividades dos estagiários do NPJ, entre outras:

I – atendimento direto ao público interessado e simples consultoria;

II – triagem e breve relatório dos casos viáveis para posterior análise do Coordenador do NPJ do Centro Universitário Fundação Santo André;

III – organização constante de arquivos, documentos, pastas e fichas de cadastro, de acordo com as normas estabelecidas no NPJ, incluindo relatórios periódicos ao Coordenador, pertinentes aos casos que estiverem sob sua responsabilidade;

IV – realizar a orientação jurídica, mediação e conciliação aos assistidos;

V – estudo e análise do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e da legislação pertinente, de forma a manter-se sempre atualizado quanto às alterações ou aos regulamentos existentes;

VI – pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais.

VII – auxiliar na organização e realização de atividades reais e simuladas, eventos, palestras relacionadas ao NPJ.

Parágrafo único. Cada estagiário assume compromisso de prestar assistência ao assistido até o final do procedimento.

Art. 25 - Os participantes do NPJ do Centro Universitário Fundação Santo André deverão obedecer aos princípios da urbanidade expressos na legislação forense e trajar passeio completo durante sua atuação.

Art. 26 - Ao final de cada plantão, os estagiários encaminharão ao Coordenador as fichas de atendimento com o resumo dos casos atendidos, os quais serão respondidos no plantão seguinte de cada estagiário, salvo exceções justificadas.

Art. 27 - As atividades de atendimento serão desenvolvidas de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do NPJ.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

Art. 28 - O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei no 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pelo Curso de Direito, por meio do NPJ, mediante convênio, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio Supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ALUNOS-ESTAGIÁRIOS

Art. 29 - Durante o exercício do estágio serão observados, bimestralmente, pelo Coordenador do NPJ, os seguintes critérios: pontualidade, assiduidade, qualidade de trabalho, postura ética, responsabilidade, disciplina, iniciativa, apresentação pessoal, linguagem e redação.

Art. 30 - Com relação à frequência e à exclusão do aluno estagiário, seguir-se-á a legislação vigente.

Art. 31 - O estagiário que porventura pretender desligar-se do NPJ do Centro Universitário Fundação Santo André deverá requerer ao Coordenador, com 30 (trinta dias) de antecedência.

CAPÍTULO X

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 32 - O NPJ contará um funcionário auxiliar administrativo, que será responsável pelo atendimento telefônico, recebimento do público, agendamento, interlocução com os alunos estagiários, guarda e controle dos documentos e materiais utilizados nesse serviço, recebimento das atividades complementares, das pastas das disciplinas de Práticas Jurídicas, controle de prazo de entrega do TCC, e outros documentos determinados pelo Coordenador do NPJ.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 005/20

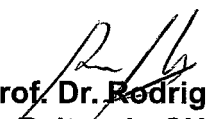
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Eventuais alterações neste Regimento deverão ser deliberadas pelo Conselho Universitário.

Art. 34 – Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Direito.

Santo André, 21 de janeiro de 2020


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFA